

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.842, DE 2019

Tipifica criminalmente a conduta, de pais ou responsáveis, de omissão ou de contraposição à vacinação de crianças ou adolescentes, incluindo artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado PEDRO WESTPHALEN

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe sugere a tipificação da omissão ou contraposição de pais e responsáveis relacionadas à vacinação de crianças ou adolescentes. Pela proposta, os pais ou responsáveis que forem omissos ou se opuserem, sem justa causa, à vacinação, nos termos previstos no programa nacional de imunização, das crianças e adolescentes sob sua tutela, comete fato típico e fica sujeito à detenção de um mês a um ano, ou multa. As pessoas que divulgarem por qualquer meio notícia falsa sobre vacinas do referido programa, ou sobre sua ineficiência, incorrem nas mesmas penas.

Para a autora da proposição, a saúde pública é um dos bens jurídicos mais caros, sendo a presente iniciativa destinada à tutela de parcela sensivelmente vulnerável da população: as crianças e adolescentes. Aduz que a sugestão se apoia na opressão penal para impedir que, aqueles que possuem o poder familiar, desestimulem a vacinação daqueles que estão sob sua guarda. Acrescenta a proponente que, no intuito de fortalecer a norma, aqueles que divulgarem notícias falsas sobre vacinas também ficam sujeitos à criminalização de sua conduta. A autora cita uma série de dados do Ministério da Saúde sobre a vacinação no Brasil, como fundamento para sua iniciativa.

A matéria foi distribuída para a apreciação preliminar das Às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Posteriormente, o Plenário analisará o seu mérito.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Projeto de Lei destinado a tipificar a conduta dos indivíduos que, no exercício do poder familiar, forem omissos, ou atuarem em contraposição, em relação à aplicação das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunização nas crianças e adolescentes que estiverem sob sua guarda. Tipifica, também, a divulgação de notícias falsas sobre a vacinação e os imunobiológicos previstos no referido Programa.

A esta Comissão cabe a avaliação da proposta e o pronunciamento acerca de seu mérito para o direito individual e coletivo à saúde.

Sem dúvida, este é um tema bastante controvertido, mas que precisa ser enfrentado pela sociedade, tendo em vista o bem comum coletivo. A vida em sociedade exige, certamente, a relativização de direitos por todos, em prol do interesse público, do bem comum, e a vacinação pode ser considerada uma situação paradigma.

Por um lado, temos o direito individual na decisão sobre o que acontece com o nosso corpo, com sua incolumidade, sobre quais tratamentos aceitar, quais não. O corpo é inviolável, esse é um direito fundamental do ser humano.

Por outro lado, a vida em sociedade exige a restrição de direitos individuais e nenhum direito é absoluto. A relativização de direitos é muito comum e necessária para a pacificação social. A restrição de direitos individuais, a imposição de limites à liberdade e a intervenção na autonomia são fenômenos necessários para o reconhecimento de direitos sociais, da delimitação de uma esfera pública, de interesse coletivo que entra na própria definição de sociedade.

No caso em debate, a relativização é ainda mais plausível se considerarmos que a criança e o adolescente têm o direito à prevenção de doenças transmissíveis disponibilizada pelo Estado por meio da vacinação. Mas um terceiro, que está no exercício do poder familiar, se contrapõe ao exercício desse direito, independentemente da própria vontade da criança. Agindo dessa forma, além de colocar em risco a saúde dos menores sob sua guarda, coloca em risco a proteção à saúde de toda população. O dever do Poder Público, nessa situação, é proteger a saúde do indivíduo que está em posição mais frágil, mais vulnerável.

As estratégias de imunização são essenciais para evitar a propagação de doenças transmissíveis e beneficiam a coletividade. Mesmo aqueles que não são vacinados são beneficiados a partir da diminuição da transmissão do microrganismo na população, pois não consegue se desenvolver em indivíduos imunes, o que leva à diminuição da quantidade de patógenos em circulação.

Isso posto, entendo adequado que o ordenamento jurídico disponha de normas que reprovem a atitude do titular do poder familiar que, sob a influência desse poder, impede, por ação ou omissão, que os menores que estão em sua guarda tenham acesso irrestrito às ações disponibilizadas pelo Estado para proteger a saúde de todos. Considero, assim, a proposta em comento meritória para o sistema público de saúde, bem como para o direito individual e coletivo à saúde.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.842, de 2019.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN  
Relator